

DA CIDADE COMO NÚCLEO POLÍTICO DAS CIVILIZAÇÕES DA ANTIGUIDADE: EGITO E MESOPOTÂMIA

Paulo Roberto Soares Mendonça¹

Resumo:

Narrativa que compreende uma discussão sobre a origem da cidade no mundo antigo, a partir de sua organização inicial no Egito e na Mesopotâmia. A análise é centrada nos períodos históricos em que é mais farto o acervo documental e nos quais se constatou uma maior contribuição para o processo de organização político-institucional das cidades na Antiguidade, no que se refere aos aspectos jurídicos, administrativos, culturais, dentre outros.

Palavras-chave: Egito, Mesopotâmia, Antiguidade, cidade, origem.

Abstract:

Narrative that includes a discussion of the origin of the city in the ancient world, from its initial organization in Egypt and Mesopotamia. The analysis is focused on the historical periods when it is most plentiful documentary collection and which showed a greater contribution to the process of political and institutional organization of cities in antiquity, with regard to legal, administrative, cultural, among others .

Keywords: Egypt, Mesopotamia, ancient city, source.

¹ Professor Associado da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), Professor adjunto da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RIO) e Procurador do Município do Rio de Janeiro.

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo é o primeiro de uma tríade que se pretende produzir a respeito das origens das grandes civilizações da Antiguidade, a partir de processos de urbanização decorrentes do desenvolvimento da atividade mercantil e de outros fatores históricos, a serem oportunamente detalhados.

As referências aqui trazidas são oriundas dos levantamentos realizados na pesquisa "As bases históricas do Estado de Direito no Ocidente", que vem sendo desenvolvida desde o ano de 2011 na Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, com a colaboração de 3(três) bolsistas de Iniciação Científica.

Neste primeiro trabalho, foram analisadas as origens e o desenho político e jurídico das cidades do Egito e da Mesopotâmia e se pretende em artigos futuros ter como foco as cidades-estado gregas e as origens urbanas da civilização romana.

A opção por aglutinar em um mesmo artigo as experiências egípcia e mesopotâmica se deve ao fato de que são escassas as fontes documentais relativamente à organização institucional do Egito antigo, havendo uma certa sobreposição entre as narrativas dos diferentes autores pesquisados, o que não justificaria a elaboração de um ensaio específico sobre o Egito. Da mesma forma, foram identificados alguns traços de identidade entre o processo de formação das cidades na Mesopotâmia e no Egito, o que motivou o estabelecimento de alguns paralelos entre as duas civilizações, no que se refere à formação de seus primeiros núcleos urbanos.

O debate ora proposto tem como fundamento estudos históricos e de historiografia jurídica realizados por autores estrangeiros e brasileiros, a partir de documentos resgatados em escavações arqueológicas em regiões do antigo Egito e da Mesopotâmia, que foram objeto de traduções reveladoras da considerável complexidade administrativa e institucional das cidades que formavam tais civilizações. A narrativa compreende uma discussão inicial sobre a origem da cidade no mundo antigo, sendo em seguida analisada a organização do Egito e, posteriormente, a da Mesopotâmia. Muito embora o longo período de história dos povos em questão comporte diversas

subdivisões convencionadas pelos estudiosos, no presente artigo far-se-á uma referência aos períodos em que é mais farto o acervo documental e nos quais se constatou uma maior contribuição para o processo de organização político-institucional das cidades.

2. DA ORIGEM DA CIDADE

Muito embora haja profunda controvérsia entre os estudiosos, alguns fatores podem ser considerados como determinantes para o surgimento das primeiras civilizações da Antiguidade, dentre os quais se destacam a aglutinação de grupos familiares e a fixação de uma referência geográfica para as comunidades, a partir do desenvolvimento da atividade agrícola e pastoril, com a conseqüente criação de mercados, aos quais passaram a acorrer as pessoas, a fim de efetuarem a troca de produtos e firmarem relações de natureza comercial.

Em função do desenvolvimento das atividades mercantis, contingentes populacionais expressivos se estabeleceram em determinados locais, formando as primeiras cidades, em um contexto de aglomeração de pessoas e desenvolvimento econômico. Diante de tal fato, era preciso criar mecanismos de natureza institucional, que permitissem uma estabilidade mínima para o desempenho de atividades negociais e a garantia da segurança das pessoas que viviam na cidade.

Com o incremento da complexidade das relações sociais e econômicas, surgiram estruturas de classe e de poder mais definidas, com a atribuição de competências de gestão, de arrecadação de tributos e de administração da justiça cada vez mais especializadas. Como, de modo geral, se está falando de culturas míticas, no mais das vezes, a autoridade política coincidia com a religiosa ou pelo menos se respaldava em fatores transcendentais para se legitimar, não sendo incomum o exercício de funções administrativas de destaque ou ao menos de aconselhamento, por integrantes de elites sacerdotais.

Do mesmo modo, se observava a formação de uma estrutura de classes bastante segmentada, na qual as prerrogativas e deveres dos integrantes de cada estamento eram rigidamente definidas por normas jurídicas e preceitos religiosos. Normalmente, as funções militares, religiosas e de administração eram atribuídas a grupos sociais claramente identificados, que contam, inclusive, com estatuto jurídico próprio.

Sob o prisma estritamente econômico, o crescimento da atividade comercial contribui para o surgimento de uma classe mercantil, que passou a ter também identidade própria, sendo a grande financiadora das atividades políticas, com base no recolhimento de impostos. Verifica-se, então, que mecanismos negociais complexos

surgem, enriquecendo sobremaneira o direito privado, com institutos como a locação, a parceria rural, contratos de crédito etc.

A fim de gerir o patrimônio da cidade e de operacionalizar a arrecadação de impostos, fez-se necessária a institucionalização de certas funções públicas voltadas basicamente para a atividade administrativa. Independentemente do tipo de autoridade política existente, que até o mundo grego era de perfil teocrático, o fato é que os diferentes povos da Antiguidade adotaram sistemas políticos que consagravam autonomias administrativas locais, mesmo naquelas civilizações que chegaram a constituir impérios. De qualquer modo, o núcleo político seminal dos grandes povos da Antiguidade residia nas cidades, somente em um etapa posterior se podendo falar de uma expansão político-territorial, mesmo assim, quase sempre com uma preocupação de constituir autoridades políticas locais com certa autonomia decisória.

Outro aspecto a ser considerado refere-se ao critério de identificação do indivíduo como membro de uma cidade. Normalmente, o critério familiar tinha maior peso, sendo integrantes das elites dirigentes aquelas pessoas cuja ascendência remete-se às famílias que deram origem àquele núcleo urbano no passado, sendo também comum que as funções administrativas fossem passadas de pai para filho. A eventual quebra do parâmetro familiar na fixação do estatuto de direitos e deveres foi uma decorrência da expansão territorial das civilizações antigas, que findou por diluir os vínculos familiares como base da estrutura jurídico-político ou da ascensão de novas elites, em função do desenvolvimento da atividade econômica ou das guerras de conquista entre os povos.

A elaboração de um sistema jurídico mais complexo a partir da formação das cidades é algo até intuitivo, uma vez que a teia de relações entre famílias é suplantada por vínculos de natureza negocial, em boa parte decorrentes da atividade mercantil. Além disso, o ambiente urbano é potencialmente gerador de conflitos de interesse, seja em função das controvérsias na esfera comercial e creditícia, seja em decorrência da maior probabilidade da ocorrência de danos, o impulsiona o crescimento da técnica jurídica da responsabilidade civil. Em um contexto em que há acumulação de patrimônio e riqueza são previsíveis também as tentativas de apropriação indevida dos bens de terceiros, o que demanda uma pronta resposta da autoridade política da cidade,

a fim de garantir a estabilidade das atividades econômicas, que em regra são a razão da existência da própria cidade e a fonte básica de financiamento das atividades políticas e religiosas.

Uma vez debatidos os aspectos gerais do processo de formação das cidades na Antiguidade, parte-se para uma análise específica da experiência histórica das primeiras civilizações daquele período, no que tange à formação e organização da cidade.

3. DO EGITO

Muito embora o conjunto de fontes documentais² não seja farto e em realidade a experiência histórica do Egito antigo compreenda um extenso período de aproximadamente trinta séculos, nos quais se sucederam diversas dinastias, que alternaram momentos de profunda centralização política nas mãos dos reis, com épocas de grande autonomia dos poderes locais, é empreendido neste trabalho um esforço de análise do processo de formação e de organização de suas cidades, com base nos estudos realizados a partir das fontes disponíveis.

De modo geral, pode-se dizer que a grande contribuição do Egito para a cultura político-jurídica ocidental foi a detalhada estrutura administrativa nele existente, com a especialização das funções estatais de gestão, arrecadação de impostos e jurisdicional. Enquanto em experiências históricas pretéritas tais tarefas não eram claramente definidas, com os egípcios houve uma espécie de profissionalização das atividades de interesse do rei. No dizer de Aymard, os Ptolomeus, macedônios que ocuparam parte do Egito, sofreram a influência cultural dos egípcios. Inclusive, boa parte do que se conhece sobre o direito dos egípcios tem como fonte relatos de historiadores da Grécia antiga, uma vez que não há um amplo acervo legislativo conhecido daquela civilização, mas tão somente alguns contratos e relatos sobre processos.³ Esse é um dos fatos que explica o reflexo das instituições jurídico-administrativas egípcias no mundo helênico, o que também serve de fundamento para a sua inserção na lista de sistemas de direito que serviram de base para a tradição jurídica do Ocidente.

² São reduzidas as fontes de estudo do Direito Egípcio e de confiabilidade discutível, uma vez que consistem basicamente em relatos de historiadores e filósofos de períodos mais recentes ou de inscrições funerárias de glorificação do governante, sem compromisso em documentar a realidade. Por conta disso, deve-se ter extrema cautela ao realizar uma historiografia das instituições de direito egípcias, pois as fontes são escassas e de baixa confiabilidade, conforme adverte André Aymard. AYMARD, André; AUBOYER, Jeanine. O Oriente e a Grécia Antiga: as civilizações imperiais. v. I da coleção organizada por CROUZET, Maurice. Historia geral das civilizações. Trad. Pedro Moacyr Campos. 2 ed., Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998, p. 67.

³ AYMARD, André; AUBOYER, Jeanine. Op. cit., p. 65-66.

3.1 DA ADMINISTRAÇÃO

Apesar da existência de um rei considerado como divindade encarnada, o faraó, com autoridade por todo reino, em realidade a civilização egípcia se formou ao longo dos anos, a partir de diferentes cidades, sendo as principais Tebas e Mênfis, surgidas nas áreas marginais do rio Nilo. Muito embora fosse o Egito um tipo de teocracia baseada na autoridade divina do rei, não havendo uma separação entre o patrimônio estatal e o pessoal do faraó, havia contudo certa separação entre a instituição estatal e a figura do governante.⁴ Tal fato, talvez, tenha viabilizado a construção de uma estrutura administrativa complexa, que conferia uma certa autonomia aos ocupantes de funções de gestão. Ocorre, contudo, que tal autonomia acabou funcionando como um atrativo para que certos funcionários tentassem fugir aos limites da delegação de poderes de que dispunham. Por vezes, o senhorio local sobrepunha o seu poder em parte do território do reino ao do próprio faraó, o que explica a oscilação entre períodos de poder centralizado e regionalizado na História do Egito na Antiguidade.⁵

Os ministros e altos funcionários eram vistos como grandes auxiliares do rei, meros transmissores e executores das ordens reais, mas há um deles que se destacava por um grande poder e uma considerável autonomia decisória em relação ao faraó. O **vizir** ou *tati* recebia do rei tão somente instruções gerais sobre o exercício do poder, mas decidia diretamente diversas questões de governo.⁶

Como a administração egípcia era altamente formalizada, era indispensável o conhecimento da escrita por parte daqueles que exerciam funções públicas, havendo escolas específicas de formação **escribas**, que eram exatamente aqueles encarregados de documentar leis, atos administrativos e judiciais. Tais escribas formavam uma classe de grande prestígio e bem remunerada em função da importância do cargo por eles ocupado e do reduzido número de pessoas que tinham acesso à escrita. Não era incomum que os escribas ascendessem a funções relevantes no Estado, sendo a referida atividade quase que uma etapa indispensável para o acesso a carreiras como a de médico e sacerdote, dentre outras.⁷

- ⁴ AYMARD, André; AUBOYER, Jeanine. Op. cit., p. 68.
⁵ AYMARD, André; AUBOYER, Jeanine. Op. cit., p. 78-79.
⁶ AYMARD, André; AUBOYER, Jeanine. Op. cit., p. 69-70.
⁷ ALDRED, Cyril. Os egípcios. Lisboa: Verbo, 1966, p. 178-179.

No Antigo Império, entre os séculos XXVIII e XXIII a.C., existia basicamente uma administração central, uma administração provincial e um governo local. O poder central era dividido em departamentos do tesouro, agricultura e trabalho e tinha a incumbência de fiscalizar a qualidade e a produtividade da terra, tendo em vista a questão tributária⁸ e o trabalho compulsório prestado pelos indivíduos para o rei. Por conta disso, o reino contava com registros de pessoas e de propriedade.⁹

A unidade administrativa básica do Antigo Império era o chamado NOMO. Existiam aproximadamente quarenta e dois *nomos*, que eram governados por autoridades de confiança do rei, que normalmente herdavam a função de seus pais, sendo indicadas diretamente pelo faraó ou por altos funcionários da sua confiança. Cumpre destacar, entretanto, que em determinados períodos o poder dos *nomos* se sobrepôs ao do rei. Muito embora não se tenha muita informação a respeito, sabe-se que essas regiões possuíam prefeitos e conselhos locais, com certo grau de liberdade decisória em matérias judiciárias, fiscais e notariais.¹⁰

Como normalmente se observa nas teocracias, a classe sacerdotal era também bastante forte no Egito, porque era responsável pelo discurso de legitimação do poder do rei. Em virtude de tal fato, contava com inúmeros privilégios e favores reais, como a concessão aos templos de extensas propriedades territoriais, a isenção de obrigações fiscais e, ainda, da competência para arrecadação dos tributos devidos nas regiões sob o seu domínio. Como havia hereditariedade no exercício das funções sacerdotais, esse sistema criou verdadeiras castas regionais, com grande riqueza e poder, que passaram a rivalizar com o poder do rei e até o suplantaram em determinados momentos.¹¹

3.2 O MÉDIO IMPÉRIO (SÉC. XXII A XX A.C.) E A CENTRALIZAÇÃO POLÍTICA

⁸ Os impostos eram pagos em espécie, correspondendo a um dízimo da produção agrícola ou pecuária, uma vez que as terras pertenciam ao rei e o seu uso pressupunha o pagamento periódico de uma contribuição ao faraó. Os egípcios possuíam um meticuloso cadastro de terras e uma complexa estrutura administrativa voltada a avaliar a produção das colheitas e apurar o montante devido ao Estado. ALDRED, Cyril. Op. cit., p. 173-174.

⁹ JASNOW, Richard. In BECKMAN, Gary; WESTBOOK, Raymond. A history of ancient near eastern law. Edited by Raymond Westbrook. Leiden; Boston: E. J. Brill, 2003, p.100.

¹⁰ JASNOW, Richard. *In* BECKMAN, Gary; WESTBOOK, Raymond. Op. cit., p. 104. AYMARD, André; AUBOYER, Jeanine. Op. cit., p. 71.

¹¹ AYMARD, André; AUBOYER, Jeanine. Op. cit., p. 79.

As fontes de estudo referentes ao Médio Império são inscrições reais, papiros e documentos privados. Não há, contudo, extensas fontes legislativas, como ocorre por exemplo com o direito mesopotâmico. As fontes disponíveis compreendem textos esparsos e referências presentes em documentos jurídicos, sendo inclusive objeto de controvérsia a efetiva existência de códigos organizados de legislação no Egito antigo.¹²

O Médio Império marca um período de centralização do poder político nas mãos do Faraó e do Vizir, havendo um gradual desaparecimento das *nomos*. O gabinete do Faraó passou a ter proeminência em relação aos poderes locais, sendo ele o responsável pelo comando da burocracia, pela expedição de leis e pelas decisões políticas. O Vizir era o grande chefe da estrutura burocrática do Médio Império.¹³

Neste período, a divisão administrativa das *nomos* deu lugar a uma divisão do território em duas partes: o Alto Egito e o Baixo Egito. Nelas a figura do vizir se destacava, tendo algumas dinastias contado com a figura de dois vizires, cada um responsável por uma das divisões territoriais existentes. O vizir passava a indicar pessoalmente os governantes locais e exercia basicamente funções de caráter administrativo, pois a função legislativa era do rei, além da tarefa de revisão das decisões das cortes do reino.¹⁴

Com o declínio das *nomos*, o poder local passou a ser representado pela figura dos Prefeitos, cuja atuação era circunscrita a cidades e girava basicamente em torno da arrecadação de impostos para o Estado. Muito embora o Prefeito representasse o poder local, ele não exercia funções burocráticas, que eram desempenhadas por um corpo permanente de servidores.¹⁵ Esta é uma clara mostra da contribuição do Egito Antigo para a criação de uma estrutura administrativa estatal profissionalizada, que veio a influenciar diversos sistemas jurídicos posteriormente, conforme anteriormente destacado.

3.3 O LEGADO DO EGITO

De modo geral, pode-se constatar que a teocracia egípcia na Antiguidade oscilou entre períodos de centralização política e de prevalência dos poderes locais. Não obstante, a importância das cidades na formação do Egito antigo é inegável, uma vez

-
- ¹²JASNOW, Richard. *In* BECKMAN, Gary; WESTBOOK, Raymond. Op. cit., p. 255.
- ¹³JASNOW, Richard. *In* BECKMAN, Gary; WESTBOOK, Raymond. Op. cit., p. 258-259.
- ¹⁴JASNOW, Richard. *In* BECKMAN, Gary; WESTBOOK, Raymond. Op. cit., p. 260.
- ¹⁵JASNOW, Richard. *In* BECKMAN, Gary; WESTBOOK, Raymond. Op. cit., p. 264.

que elas representaram os primeiros aglomerados de pessoas, que foram se constituindo nas áreas marginais do rio Nilo, e que unidas vieram a formar o reino. Interessante notar que, mesmo nos períodos de maior centralidade de poder, a relevância administrativa das cidades se fez presente na atividade dos Prefeitos, que combinavam atribuições de gestão com tarefas judiciais e legislativas, o que evidencia a importância do poder local na vida das pessoas.

A preocupação dos egípcios com a criação de uma estrutura burocrática representa uma inegável contribuição com a tradição jurídica ocidental e tal legado decorre em muito de um tipo de descentralização administrativa adotada por diferentes dinastias egípcias, que conferiram aos poderes locais e das cidades uma substancial autonomia quanto às decisões acerca de questões locais, arrecadação de impostos e atividade judicial.

4. OS POVOS DA MESOPOTÂMIA

Dentre os povos da Antiguidade, destacam-se os da região da Mesopotâmia, pelas contribuições propiciadas à tradição jurídica ocidental, como em seguida será discutido, mas sobretudo pela criação de uma das primeiras experiências de núcleos urbanos organizados daquele período. Diversos povos ocuparam a região desértica situada entre os rios Tigre e Eufrates, onde hoje se situa basicamente o Iraque, como os sumérios, os acadianos, os babilônios e, mais tarde, assírios e hititas, sendo relevante o fato de que a estrutura política básica daquele período era a cidade. De acordo com Gwendolyn Leick, a invenção da cidade pode ser tido como o principal legado da Mesopotâmia, pois lá existiram diversas cidades-estado, com economia e administração próprias, que representaram a base sociopolítica dos povos mesopotâmicos.¹⁶

A experiência urbana dos povos da Mesopotâmia teve o seu início a partir de mercados aos quais se encaminhavam várias pessoas a fim de realizar negócios, a exemplo que acontece em outros processos de formação de cidades no curso da História. Em uma região com escassos recursos naturais, é compreensível que as pessoas tenham se fixado próximo às áreas agricultáveis surgidas após as cheias dos rios

¹⁶ LEICK, Gwendolyn. Mesopotâmia: a invenção da cidade. Trad. Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Imago, 2003 (orig. 2001), p. 14.

e, a partir daí, criadas cidades, como Ur, Susa, Larsa, Isin, Acádia, Babilônia etc., que contaram com grande poderio político e militar.¹⁷

O urbanismo nasce com a experiência histórica da Mesopotâmia, compreendendo a noção de cidade como polo dinâmico, complexo, heterogêneo, em torno do qual se formaram relações sociais de modo minimamente organizado, servindo de matriz para as sociedades políticas, como são conhecidas na atualidade.¹⁸

4.1 DAS INSTITUIÇÕES E DO DIREITO

Diferentemente do que se verifica em relação ao Egito, são fartas as fontes de estudo a respeito da organização política e do direito dos povos da Mesopotâmia. A partir de escavações arqueológicas realizadas nos séculos XIX e XX, foram resgatados diversos documentos talhados em argila ou pedra, que posteriormente vieram a ser traduzidos, sendo constatado que se tratavam de compilações de costumes e legislação dos povos mesopotâmicos.

O primeiro texto encontrado é o Código de Hammurabi, no ano de 1902, datado aproximadamente de 1700 a.C., que se encontra talhado em uma estela de diorito negro, que se encontra hoje no museu do Louvre, em Paris. Após a sua tradução, o texto foi organizado em 282 parágrafos e representa a principal fonte de estudo dos chamados direitos cuneiformes, que são assim denominados devido à escrita comum, em forma de cunha, talhada em blocos de pedra ou argila, que lhes é característica. Tal documento jurídico é uma fonte preciosa para o conhecimento dos traços fundamentais da organização jurídica da Babilônia, uma vez que contém normas sobre processo, responsabilidade civil, contratos, família, direitos sucessórios, crédito etc.

Muito embora se tenha inicialmente acreditado ser o Código de Hammurabi o documento mais antigo da humanidade, pesquisas realizadas mais tarde revelaram outros textos legislativos sumérios e acadianos editados anteriormente a ele, tais como os códigos de Ur-Nammu (aprox. 2000 a.C.), Lipit-Istar (aprox. 1880 a.C.) e Es-nunna (aprox. 1930 a.C.), que eram inegavelmente menos ricos e complexos do que as leis de Hammurabi.

¹⁷ LEICK, Gwendolyn. Op. cit., p. 67-68.

¹⁸ LEICK, Gwendolyn. Op. cit., p. 17-18.

Diante do substancial acervo de fontes normativas a respeito dos povos da Mesopotâmia é possível traçar um perfil bastante confiável a respeito da sua organização política e do seu direito.

4.1.1 PERÍODO NEOSSUMÉRIO (TERCEIRA DINASTIA DE UR)

Data exatamente deste período mais remoto da história dos povos da Mesopotâmia, em torno do ano 2000 a.C., a Terceira Dinastia de Ur, na qual foi editado o chamado Código de Ur-Nammu, que é tido como o documento jurídico mais antigo dos direitos cuneiformes. Trata-se de uma legislação resgatada apenas por fragmentos, dos quais não constam o seu início, nem o seu fim, sendo impossível estabelecer uma continuidade do texto, havendo trinta regras mais ou menos intactas e outras vinte que permitem apenas uma compreensão parcial de seus comandos.¹⁹

Todavia, foram localizados inúmeros documentos de natureza administrativa, processual e negocial deste período, o que permite uma compreensão bastante satisfatória da rica estrutura burocrática construída na Antiguidade remota da Mesopotâmia. Documentos propriamente jurídicos são uma pequena parte de toda a documentação produzida então, que monta a algo em torno de quarenta mil documentos, que trazem informações confiáveis sobre a administração do reino e a sua relação com os governos locais.²⁰

A Terceira Dinastia é normalmente associada à ideia de um império, muito embora na maior parte do tempo o poder tenha incidido sobre um núcleo territorial local formado pelas regiões da Suméria e Acádia, não havendo como comparar os seus domínios aos de outros impérios da Antiguidade. Ur-Nammu inicialmente se declarou rei da cidade de Ur e mais tarde rei da Suméria e da Acádia, como a conquista de Nippur.²¹

Muito embora seja um período de centralização política, com a existência da figura referencial do rei, na Terceira Dinastia existia uma espécie de pluralismo jurídico, no qual as províncias preservam costumes locais, contando algumas com calendário próprio e procedimentos administrativos peculiares. O império contava com

¹⁹ LAFONT, Bertrand. *In* BECKMAN, Gary; WESTBOOK, Raymond. Op. cit., p. 183.

²⁰ LAFONT, Bertrand. *In* BECKMAN, Gary; WESTBOOK, Raymond. Op. cit., p. 185. LEICK, Gwendolyn. Op. cit., p. 145-146.

²¹ LAFONT, Bertrand. *In* BECKMAN, Gary; WESTBOOK, Raymond. Op. cit., p. 186.

aproximadamente vinte províncias, que correspondiam basicamente às antigas cidades-estado sumérias e às províncias centrais do antigo império acadiano, sendo as principais Ur, que era a capital política, e Nippur, centro religioso e administrativo. Nelas existia a figura de um governador (*ensik*), que era indicado pelo rei dentre as lideranças familiares locais e que era sucedido por seus descendentes. Suas competências eram variadas e compreendiam desde serviços públicos, até o recolhimento de impostos, administração dos templos e aplicação da justiça.²²

As províncias contavam com uma estrutura socioeconômica que lhes dava sustentação e que consistia em grandes extensões de terra vinculadas normalmente aos templos, cuja produção agrícola gerava riqueza suficiente para a sua manutenção e a pujança do império, contando inclusive com agentes comerciais especializados e uma estrutura financeira complexa semelhante a um sistema bancário.²³

4.1.2 ANTIGO PERÍODO BABILÔNICO

O período entre os séculos XX e XVIII a.C. representa o mais rico em termos de fontes de estudo das instituições mesopotâmicas. Do chamado Antigo Período Babilônico datam os principais textos legislativos conhecidos dos direitos cuneiformes, que são os códigos de Lipit-Istar, Es-nunna e de Hammurabi. A referida legislação foi obtida a partir de blocos de argila ou pedra talhada, que eram expostos para dar publicidade às leis, mas há outra fonte de estudo de grande importância, representada pelas tábuas de exercício utilizadas no treinamento dos escribas.²⁴ Muitos desses exercícios consistiam na reprodução dos textos de leis em vigor e de decisões judiciais, o que contribuiu para a montagem de uma espécie de "quebra-cabeças" das instituições de direito mesopotâmicas, a partir de fragmentos extraídos de diferentes tábuas de argila utilizadas pelos escribas. Tal fato contribuiu para que o acervo das leis e das práticas

²² LAFONT, Bertrand. In BECKMAN, Gary; WESTBOOK, Raymond. Op. cit., p. 189.

²³ LAFONT, Bertrand. In BECKMAN, Gary; WESTBOOK, Raymond. Op. cit., p. 190-191.

²⁴ A exemplo do que ocorreu no Egito (ver item 3.1 *supra*), os escribas formavam uma classe bastante influente na Mesopotâmia, alcançando funções administrativas relevantes, principalmente porque a

escrita cuneiforme era do domínio de poucos e naturalmente se tornava um instrumento importante de difusão de ideias e de documentação dos atos praticados nos campos administrativo, jurídico e na cultura de modo geral. LEICK, Gwendolyn. Op. cit., p. 94.

jurídicas da Mesopotâmia se tornasse bastante acessível, apesar dos danos causados pela ação do tempo sobre o material de pesquisa.²⁵

Neste período, a Mesopotâmia era formada por diversos reinos, estando o poder do rei em princípio submetido a leis, que eram tidas como resultado de um mandamento divino de justiça. O próprio Código de Hammurabi era considerado como uma inspiração divina ao monarca. A justiça era subdividida em dois planos, estando no primeiro a lei propriamente dita (*kittum*) e no segundo o que se aproxima de um juízo de equidade (*misarum*). Diante de alguma falha da lei, que propiciasse uma injustiça, era possível apresentar um pedido ao rei de aplicação ao caso do *misarum*, a fim de corrigir a distorção.²⁶

A administração central era formada pelo rei e pelo palácio, havendo ainda uma estrutura administrativa formada por funcionários de maior hierarquia, que davam ordens aos funcionários das províncias em nome do rei. Já a administração provincial era de responsabilidade de diversos funcionários, cujas atribuições não se conhece em detalhe, mas se pode destacar a existência de governadores de regiões menores e de cidades. Toda essa burocracia era nomeada pela administração central e se reportava, em última instância, ao rei.

O governo local atuava em duas instâncias: a da cidade e a dos distritos. A primeira era governada por prefeitos e anciãos, que atuavam em funções administrativas e judiciais. Os segundos correspondiam a uma vizinhança e as autoridades exerciam funções ligadas a conflitos de propriedade, concernentes a animais sem supervisão e a construções que colocavam em risco a segurança e a salubridade locais etc.²⁷

As cortes locais eram colegiadas, com composição variada, sendo normalmente compostas pelos anciãos e pelo prefeito. Em certas cidades existiam cortes distritais. Muito embora não haja registros de uma profissionalização da atividade judiciária na Mesopotâmia, em certos casos, funcionários de rei integravam os colegiados de julgamento, juntamente com as autoridades locais. Tampouco há provas do exercício da função judicante por sacerdotes ou da aplicação de leis religiosas nos tribunais.²⁸

4.2 O LEGADO DA MESOPOTÂMIA

- ²⁵ WESTBOOK, Raymond. *In* BECKMAN, Gary; WESTBOOK, Raymond. Op. cit., p. 363.
- ²⁶ WESTBOOK, Raymond. *In* BECKMAN, Gary; WESTBOOK, Raymond. Op. cit., p. 364.
- ²⁷ WESTBOOK, Raymond. *In* BECKMAN, Gary; WESTBOOK, Raymond. Op. cit., p. 366.
- ²⁸ WESTBOOK, Raymond. *In* BECKMAN, Gary; WESTBOOK, Raymond. Op. cit., p. 368.

Apesar da existência de uma centralização política no período babilônico, o traço marcante da organização política da Mesopotâmia é a existência de poderes locais bastante fortes, com competências legislativas, administrativas e judiciais próprias, comuns e concorrentes com as dos reis, que eram eles mesmos governantes de cidades no período dos sumérios e que ampliaram os seus domínios territoriais, a partir do triunfo em guerras contra outras cidades e regiões. O que se observa na Mesopotâmia é um fenômeno que se repete em relação a outras civilizações ao longo da História, que é exatamente a tolerância dos detentores do poder político em relação aos costumes locais consagrados pelos povos sob o seu domínio.

Impossível deixar de mencionar a preciosa herança jurídica proporcionada pelos direitos cuneiformes, notadamente o Código de Hammurabi, que representa o mais complexo documento jurídico de que se tem notícia na Antiguidade pré-romana. A sua contribuição para o direito privado ocidental é inegável, sendo encontrados no Direito Hebraico e no próprio Direito Romano traços das leis babilônicas, que provavelmente nos chegaram por influência de povos mesopotâmicos tardios, como os assírios e os hititas e do seu contato com os gregos e romanos.

As regras contidas no Código de Hammurabi são o retrato de um direito costumeiro exercitado no âmbito das relações econômicas e sociais formadas nas cidades, a partir do desenvolvimento da atividade agrícola e comercial. O referido Código retrata também um conjunto de rígidos padrões morais de influência religiosa, que se refletem claramente nas normas disciplinadoras das relações familiares.

5 CONCLUSÃO

Muito embora seja reconhecido sob uma perspectiva antropológica que a formação de agrupamentos humanos serve de estímulo à criação de padrões de convívio social, ainda que de forma singela e por meio de linguagem oral, não se pode negligenciar o fato de que a adoção da forma escrita de expressão da linguagem tem clara relação com o aprimoramento técnico das instituições de direito.

O fenômeno que se observou na primeiras civilizações da Antiguidade, de criação de compilações de direito, guarda proximidade com o incremento de complexidade das relações sociais por elas experimentado a partir da formação de

espaços urbanos. Nas cidades, era preciso contar com regras claras, que fossem do conhecimento das pessoas, o que justifica a preocupação em criar registros escritos de regras jurídicas. Inicialmente, tais compilações tinham como objeto costumes jurídicos já existentes e, mais tarde, o registro de normas e procedimentos adotados por autoridades administrativas e judiciais.

Esse acervo documental obtido a partir de escavações arqueológicas e de um esforço de sua tradução representa o canal de acesso às instituições políticas e jurídicas da Antiguidade e permite ter uma noção bastante satisfatória de como os povos do Egito e, principalmente, da Mesopotâmia se organizaram em cidades-Estado.

Do estudo de relatos sobre questões judiciais e administrativas, é possível conhecer os procedimentos adotados pela burocracia egípcia, que muito contribuíram para a organização administrativa de outros povos da Antiguidade, principalmente os gregos e os romanos, havendo estes influenciado de forma direta o direito ocidental.

Já no que diz respeito aos povos da Mesopotâmia, há um substancial acervo de fontes legislativas disponíveis, que permite a compreensão de forma precisa das características de suas instituições jurídicas. Merece destaque o Código de Hammurabi, um rico documento jurídico, cujas regras evidenciam a complexidade das relações sociais estabelecidas na Babilônia, que envolvem problemas típicos da vida urbana, como reparação de danos, relações de crédito e locação de bens e serviços etc. Acrescente-se que há uma clara preocupação de garantir as prerrogativas políticas e religiosas das elites dirigentes e sacerdotais, a exemplo do que ocorre em outras teocracias da Antiguidade.

Por fim, é interessante observar que os primeiros sistemas jurídicos da Antiguidade são concebidos em sociedades organizadas politicamente a partir de cidades e que, apenas em um segundo momento, essas civilizações ampliaram seus domínios territoriais, formando impérios que, de certa forma, apenas reproduziam em maiores proporções a estrutura político-jurídica urbana originária.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

ALDRED, Cyril. Os egípcios. Lisboa: Verbo, 1966

AYMARD, André; AUBOYER, Jeanine. O Oriente e a Grécia Antiga: as civilizações imperiais. v. I da coleção organizada por CROUZET, Maurice. História geral das civilizações. Trad. Pedro Moacyr Campos. 2 ed., Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998.

JASNOW, Richard. *In* BECKMAN, Gary; WESTBOOK, Raymond. A history of ancient near eastern law. Edited by Raymond Westbrook. Leiden; Boston: E. J. Brill, 2003

LEICK, Gwendolyn. Mesopotâmia: a invenção da cidade. Trad. Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Imago, 2003 (orig. 2001).